



# Câmara Municipal de São Paulo

PL 0235/07

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa equacionar problemas relativos ao processo de municipalização dos trabalhadores de saúde, em especial para garantir que sejam preservados os seus direitos trabalhistas, salariais e previdenciários e que seja instituída a equiparação de vencimentos quando comparados aos servidores municipais.

Nesse sentido, institui política, estabelece normas e disciplina procedimentos referentes a esses direitos e se propõe a corrigir distorções e injustiças que vêm se perpetuando no processo de municipalização das ações e serviços de saúde no SUS.

A proposta se apóia na legislação do SUS, em especial nos princípios e normas estabelecidos pela Constituição da República, Leis Federais n.º 8.080/90 e 8.142/90, Constituição do Estado de São Paulo, Lei Complementar Estadual n.º 791/95, entre outras. Define os trabalhadores da saúde envolvidos no processo de municipalização do SUS portadores desses direitos e passíveis desses benefícios, esclarece o que se entende por preservação de direitos trabalhistas, salariais e previdenciários e por equiparação de vencimentos.

O projeto em tela parte da compreensão de que a responsabilidade por garantir e viabilizar financeiramente a preservação de direitos trabalhistas, salariais e previdenciários dos trabalhadores da saúde estaduais municipalizados é do Poder Executivo Estadual, que os contratou. Direitos esses que incluem aqueles previstos na legislação que disciplina a concessão de Prêmio de Incentivo aos servidores em exercício na Secretaria de Estado da Saúde, bem como a concessão de licença médica e a utilização de atestados médicos pelos trabalhadores municipalizados.

Além disso, leva em conta a necessidade de uma ação solidária entre os entes federados no âmbito do SUS e que sejam consideradas as especificidades do Estado e do Município de São Paulo. Por esta razão, reconhece que cabe ao Poder Executivo Estadual e à Comissão Intergestores Bipartite do SUS no Estado de São Paulo a definição de parâmetros a serem observados na equiparação de vencimentos prevista nesta lei e na aplicação de outros direitos relativos aos trabalhadores de saúde, com participação dos Conselhos Estadual e Municipal de Saúde. Esses dispositivos derivam da legislação existente e de normas internas ao SUS e estão



# Câmara Municipal de São Paulo

consolidados no Projeto de Lei n.º 698, de 2006, que apresentamos na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Para tanto, os Municípios que vierem a aderir a esta proposta ajudarão a definir o modo como se dará a equiparação de vencimentos instituída por esta lei e poderão contar com apoio financeiro do Governo do Estado, sem prejuízo de suas contrapartidas financeiras e de suas responsabilidades no que diz respeito à gestão e reposição de pessoal para as unidades de saúde municipalizadas.

Trata-se, portanto, de uma medida necessária no atual momento de implantação do SUS no Estado de São Paulo visando corrigir injustiças e equacionar problemas que vêm sendo enfrentados de forma isolada e fragmentada por alguns municípios, como acontece na Capital de São Paulo.